



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Concede Direito Real de Uso à Empresa que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **JOSÉ VITOR DE ABREU SOBRINHO - ME**, empresa privada, inscrita no C.G.C./MG sob o nº 86.519.873/0001-20, sediada neste Município à Rua Sebastião Ferreira da Silva, s/n, e que atua na atividade de comércio atacadista de frutas, representada pelo seus sócio o Senhor José Vitor de Abreu Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 211.017.366-15, RG M-1.000.215-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antenor Vieira dos Santos, nº. 617 - Bairro Santa Maria, neste município de um terreno urbano, localizado no Bairro Industrial com área de 1.472,70 m² (hum mil quatrocentos e setenta e dois vírgula setenta metros quadrados), pertinente ao Patrimônio Público Municipal, designado pelos Lotes ns. 01 e 03 da quadra 45 com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Élio Ferreira da Silva, numa extensão de 46,03 metros; pelo lado direito com a Rua Sebastião Ferreira da Silva, numa extensão de 30,57 metros; pelo lado esquerdo com o lote 05 da Quadra 45, numa extensão de 30,00 metros; e pelos fundos com os lotes 02 e 04 da Quadra 45, numa extensão de 52,15 metros.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva as atividades comerciais e industriais da empresa mencionada no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinada às seguintes condições:

I - Uso do imóvel apenas para os fins previstos nesta Lei;

II - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para o início das obras para instalação da sede própria, no terreno ora concedido;





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Fica estabelecido o prazo de 01 ano, a partir da publicação da presente Lei, para que a empresa esteja em plena atividade;

IV - Dentro de 10 (dez) anos, o direito ora concedido não poderá ser vendido, doado ou de forma alguma alienado;

V - Pagamento das Contribuições de Melhorias relativas à infra-estrutura básica: esgoto sanitário, água, energia elétrica, guias de meio-fio e pavimentação, a partir da publicação da presente Lei;

VI - Cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG sob o nº 31106135575, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos;

VII - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo anterior, tendo-se em vista o relevante interesse público em fomentar e desenvolver o Distrito Industrial e os conseqüentes benefícios sociais e econômicos que a presente concessão trará para o Município.

Art. 6º - Ficam remidos, até a data de sua publicação, os débitos de impostos e tarifas referentes aos lotes de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Euripedes Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.